

**RESOLUÇÃO CONSEPE 43/2007**

**APROVA O REGULAMENTO DE  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
DO CURSO DE FARMÁCIA, DO CÂMPUS  
DE BRAGANÇA PAULISTA DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 46/2007 - Processo 46/2007, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Farmácia, do câmpus de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM  
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 43/2007

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**CURSO DE FARMÁCIA**  
**CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular e tem caráter obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Farmacêutico, pelo Curso de Farmácia da Universidade São Francisco, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 2, de 1º de fevereiro de 2002.

**Artigo 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. habilitar o aluno a utilizar a metodologia científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

**DAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 3º** O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade de o aluno do curso de Farmácia realizar um trabalho de conclusão de curso – TCC, que é parte integrante das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), desde que matriculado a partir do 6º semestre do curso.

**Artigo 4º** O Trabalho de Conclusão de Curso é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos alunos e consiste no desenvolvimento de um trabalho de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso.

**Artigo 5º** O Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado pelo aluno deverá ser formatado com base nas normas estabelecidas na ABNT, na sua versão mais atualizada, ou ainda seguindo normatizações de revistas indexadas, de acordo, com as diretrizes do professor orientador.

**Artigo 6º** Os trabalhos serão elaborados e apresentados pelos alunos individualmente ou em dupla.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2007**

**Parágrafo único.** Em caso de número ímpar de alunos ao menos um trabalho deverá ser realizado individualmente.

**DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Artigo 7º** O TCC I deverá ser apresentado na forma de projeto de pesquisa, contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Farmácia.

**§ 1º** A escolha do tema deverá ocorrer no primeiro mês de desenvolvimento do TCC I.

**§ 2º** O projeto de pesquisa, desenvolvido no TCC I, deverá obrigatoriamente contemplar: a delimitação do problema (objeto da pesquisa); a justificativa; os objetivos, o levantamento bibliográfico; a definição dos instrumentos de investigação; e o cronograma de atividades.

**§ 3º** O projeto de pesquisa gerado pelo TCC I deverá ser entregue em duas vias encadernadas e uma via eletrônica, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do plano da disciplina.

**Artigo 8º** O TCC II deve ser apresentado em forma de monografia ou artigo científico, de acordo com as normas da ABNT, na sua versão mais atualizada ou ainda, seguindo normatizações de revistas indexadas, de acordo, com as diretrizes do professor orientador.

**Parágrafo único.** O artigo científico ou monografia resultante do TCC II deverá ser entregue em três vias e uma cópia eletrônica, ao final do período letivo, em conformidade com o cronograma constante do plano da disciplina.

**DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 9º** A orientação do TCC será preferencialmente de responsabilidades dos docentes do curso de Farmácia, definidos como orientador dos projetos de pesquisa presentes nas disciplinas de TCC I e TCC II a partir do 6º semestre.

**Artigo 10º** Cabe à Coordenação do curso de Farmácia definir os docentes que orientarão os alunos no tema com menção das respectivas áreas temáticas, previamente definidas pelos orientadores.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2007**

**§ 1º** Os docentes designados pela Coordenação serão denominados professores orientadores.

**§ 2º** O professor definido pela coordenação do curso como professor orientador de TCC, deverá orientar o TCCI e continuar o trabalho de orientação na disciplina de TCC II, salvo possíveis intercorrências que serão avaliadas pela coordenação do curso.

**Artigo 11.** A formação dos grupos de orientação ocorrerá em relação às áreas temáticas previamente definidas pelos orientadores.

**DOS ORIENTADORES E DOS ORIENTANDOS**

**Artigo 12.** Compete ao professor orientador do TCC:

- I. orientar a elaboração do projeto baseado em critérios científicos;
- II. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III. acompanhar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- IV. informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do TCC;
- V. participar da avaliação do trabalho do orientando;
- VI. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- VII. encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos nos dias e horários previamente definidos;
- VIII. designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do trabalho, avaliando-as por escrito;
- IX. registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e através de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação, emitindo parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação.

**Artigo 13.** A composição e organização das bancas examinadoras é de competência exclusiva do grupo de professores orientadores.

**Artigo 14.** Compete ao orientando:

- I. definir a temática do TCC em conformidade com as áreas de conhecimento;
- II. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento ;
- III. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com os orientadores;
- IV. escolher o professor orientador de TCC, considerando a linha de pesquisa e/ou trabalho do professor.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2007**

**Artigo 15.** Caso haja número de alunos superior ao número máximo de vagas em alguma das áreas, a seleção deverá ser realizada pelo orientador do TCC, mediante entrevista sobre o tema proposto pelos alunos.

**Parágrafo único.** Ao início do semestre letivo, a Coordenação de Curso disponibilizará edital contendo as áreas temáticas e o número de vagas a serem oferecidas em cada uma.

**DA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO**

**Artigo 16.** São considerados para elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Termos de aceite do orientador de TCC e elaboração do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 6º semestre do curso).
- II. Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 6º semestre do curso).
- III. Elaboração de monografia ou artigo científico e apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso (a partir do 7º semestre do curso).

**Artigo 17.** O projeto de pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I) deverá seguir as normas vigentes da ABNT ou normatização de revistas indexadas de acordo com as diretrizes do professor orientador e cronograma de execução.

**Parágrafo único.** Após avaliação do projeto e emissão da nota, projetos que envolvam seres humanos deverão ser encaminhados para apreciação do Comitê de Ética da Universidade São Francisco, devendo seu parecer estar anexado à versão final do TCC.

**Artigo 18.** O projeto de pesquisa gerado no TCC I será avaliado pelo professor orientador e receberá uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**Artigo 19.** A monografia ou artigo científico, oriundos do TCC I e TCC II, será previamente avaliado pelo professor orientador da disciplina de TCC I e TCC II, recebendo uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez).

**Parágrafo único.** Somente serão enviadas para apresentação pública as monografias e os artigos científicos que receberem nota maior ou igual a 7,0 (sete) pelo orientador do TCC I e TCC II; os trabalhos que receberam nota inferior a 7,0 (sete), serão considerados reprovados.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2007**

**Artigo 20.** A apresentação pública da monografia ou artigo científico, oriundos do TCC II, receberá de cada avaliador uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), segundo Anexo II.

**§ 1º** O aluno ou dupla terá 20 minutos para apresentação oral e 15 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

**§ 2º** O artigo científico ou monografia, será avaliado por uma banca examinadora, composta por três docentes: o professor orientador dos projetos de pesquisa presentes nas disciplinas de TCC e por outros dois professores, preferencialmente do Curso de Farmácia, designado pelo professor orientador da disciplina de TCC.

**§ 3º** A nota final do TCC II será a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente por cada avaliador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

**§ 4º** Os artigos científicos poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo professor orientador e pelo aluno.

**§ 5º** É vedada a aplicação de Avaliação Final para as disciplinas de TCC I e TCC II.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 21.** As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do curso de Farmácia, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

**Artigo 22.** Este Regulamento entre em vigor a partir da data de sua aprovação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2007

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA TCC I**

**Nome do aluno:**

**Título do projeto de pesquisa:**

**Orientador:**

**I. Apresentação**

1. Capa de folha de rosto com formatação adequada
2. Termo de compromisso e assinatura do orientador
3. Sumário
4. Formatação geral

**II Título de Pesquisa**

5. Delimitação do problema
6. Coerência com a proposta
7. Informação adequada ao leitor sobre o conteúdo do trabalho

**III Introdução**

8. Apresentação do contexto atual na área do conhecimento
9. Fundamentação teórica suficiente
10. Justificativa clara para realização do estudo
11. Objetivo claro do estudo.
12. Clareza da problemática do trabalho
13. Viabilidade e aplicação da proposta do trabalho
14. Explicação da hipótese
15. Coerência da hipótese com o tipo de estudo realizado

**IV Material e método**

16. Tipo de estudo descrito adequadamente
17. A metodologia proposta adequada
18. Descrição do período e local a ser realizado
19. Delineamento e caracterização da amostra
20. Procedimentos e ferramentas utilizadas.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2007**

**V. Cronograma**

21. Etapas a serem cumpridas

**VII. Referências Bibliográficas**

23. Apresentação adequada das referências bibliográficas

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036



**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 43/2007**

**ANEXO II**  
**CRITÉRIO AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA DO TCC II**

Cada membro da banca deverá fazer:

1. Avaliação da apresentação oral N1 → de 0(zero) a 10 (dez)
2. Avaliação metodológica N2 → de 0 (zero) a 10 (dez)
3. Avaliação do conteúdo do trabalho N3→ de 0(zero) a 10 (dez)

A nota de cada examinador será a soma dos três componentes da avaliação:

$$NE = (N1 + N2 + N3) \div 3$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$NF = (N1 + N2 + N3) \div 3$$

A nota final da disciplina TCC II deverá abranger:

1. Avaliação da apresentação oral **N1**: de 0 (zero) a 10 (dez).
  - Capacidade de resumo do aluno.
  - Clareza na exposição.
  - Organização ou seqüência lógica (apresentação do tema, objetivos, resultados, conclusão).
  - Utilização adequada do tempo de apresentação.
2. Avaliação da metodologia **N2**: de 0 (zero) a 10 (dez).
  - Aplicação das normas metodológicas exigidas pela ABNT, na sua versão mais atualizada ou ainda, seguindo normatizações de revista indexadas, de acordo, com as diretrizes do professor orientador.
  - Seqüência coerente e lógica do desenvolvimento do trabalho.
3. Avaliação do conteúdo do trabalho **N3**: de 0 (zero) a 10 (dez).
  - Como foi apresentada a problemática do tema e hipóteses de solução.
  - Abordagem de referências bibliográficas atuais.
  - Arguição e qualidade das respostas.

A nota de cada examinador será a soma dos três componentes da avaliação:

$$NE = (N1+N2+N3)\div 3$$

A nota final resultará da média aritmética das notas dos examinadores:

$$NF = (N1+ N2+N3)\div 3$$